SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 70, de 22 de dezembro de 1980.

Aprova consolidação das Disposições Aplicáveis ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a necessidade de ser feita a atualização das Condições da Apólice, Tarifa e respectivos anexos do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres;

considerando o que consta do processo SUSEP n° 001.12556/80;

RESOLVE:

1. Aprovar Consolidação das Disposições aplicáveis ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Circulares SUSEP n° 13/70, 11/72, 17/72, 35/73, 02/75, 13/75, 06/77, 61/77, 28/78, 56/79, 67/79, 33/80 e 36/80, respectivamente, bem como as demais disposições em contrario.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES"

1 - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objeto ao Segurado o reembolso das reparações pecuniárias que for ele obrigado a pagar em virtude de danos causados a terceiros, em decorrência de riscos cobertos, até os limites especificados na apólice.

2 - RISCOS COBERTOS

2.1 – Para fins de seguro, consideram-se riscos cobertos os danos materiais e/ou danos pessoais ocasionados:

2.1.1 – pela existência, conservação ou uso do (s) veículo (s) discriminado (s) na apólice , ou

2.1.2 – pela carga, enquanto transportada pelo (s) mesmo (s) veículo (s).

3 – Jurisdição

As disposições deste seguro aplicam-se somente aos acidentes ocorridos no território brasileiro.

4 – RESPONSABILIDADES EXCLUÍDAS

4.1 – A Sociedade Seguradora não indenizará:

4.1.1 – perdas ou danos, para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidades ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído, tumultos, motins, greves, "lock-out', e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

4.1.2 – os danos causados aos pais, filhos, cônjuge, irmão ou ainda aos demais parentes do Segurado que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

4.1.3 – os danos causados aos sócios ou aos empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, e ainda, as pessoas que dele dependam economicamente;

4.1.4 – os danos causados às coisas de propriedade do Segurado ou por ele ocupadas ou a ele entregues em custódia ou para transportes, uso ou manipulação;

4.1.5 – os acidentes que decorram de excesso da lotação ou do peso e dimensão da carga, que contrariem disposições legais ou regulamentares;

4.1.6 – as responsabilidade assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos ou convenções.

4.1.7 – as multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza, incorridas em ações ou processos criminais;

4.1.8 – os danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

4.1.9 – os danos causados a terceiros resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veiculo e não relacionados com a sua locomoção;

4.1.10 – perdas e danos ocorridos durante a participação do veiculo segurado em competições “ginkanas”, apostas e provas de velocidade.

5 – LIMITES DE RESPONSABILIDADES

As importâncias seguradas por esta apólice representam os limites máximos de responsabilidade da Sociedade Seguradora por sinistros ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento.

6 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1 – Ocorrência de Sinistro

6.1.1 – em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

a) dar imediato aviso à Sociedade Seguradora, entregando-lhe o formulário de aviso fornecido pra esse fim;

b) entregar à Sociedade Seguradora, no prazo de máximo de 3 dias da data de seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com o fato.

6.2 – Conservação de Veículos

O Segurado é obrigado a manter o veiculo em bom estado de conservação e segurança.

6.3 – Alterações

6.3.1 – O Segurado se obriga a comunicar, imediatamente e por escrito, à Sociedade Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

a) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;

b) alterações no interesse do Segurado sobre o veículo, ficando entendido que a responsabilidade da Sociedade Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando, na apólice, as necessárias modificações.

6.3.2 – O Segurado é, ainda, obrigado a comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo.

7 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1 – Apólice RCFV

7.1.1 – Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO

7.1.2 – A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30° dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do ativo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45° dia, se o domicilio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador.

7.1.3 – Quando a data-limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

7.1.4 – Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

7.1.5 – Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

7.1.6 – A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

7.2 – Apólice Auto/RCFV

7.2.1 – Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

7.2.2 – A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30° dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos

aditivos ou endossos dos quais resulte aumento de prêmio, ou o 45° dia, se o domicilio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

7.2.3 – Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

7.2.4 – O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

7.2.5 – Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

7.2.6 – A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

8 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

8.1 – A Liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

8.1.1 – Nos casos de Danos Materiais:

a) apurada a responsabilidade do Segurado, na esfera administrativa, a Sociedade Seguradora efetuará o reembolso independentemente da responsabilidade que for apurada na esfera judicial, cabendo-lhe o direito regressivo contra o responsável, pelo que tenha pago a mais ou indevidamente;

b) a Sociedade Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados ou providenciara a reparação, reposição ou reconstituição da coisa danificada, observado o limite de responsabilidade da Sociedade Seguradora, por sinistro.

8.1.2 – Nos casos de Danos Materiais:

a) o pagamento de qualquer indenização coberta pela presente apólice dependerá de prova de responsabilidade do Segurado mesmo que os terceiros já tenham sido indenizados pelo seguro obrigatório de “Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres” (DPVAT) previsto no art. 2° da Lei 6.194, de 19.12.74;

b) a cobertura de danos pessoais quando abrangida pela presente apólice somente responderá pela parte da indenização que exceder os limites das coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres” (DPVAT) prevista no art. 2° da Lei 6.194, de 19.12.74.

8.2 – A liquidação de sinistros obedecerá, ainda, às seguintes disposições:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

8.2.1 – qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com as vitimas, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Sociedade Seguradora se tiver sua prévia anuência;

8.2.2 – o advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado de comum acordo com a Sociedade Seguradora, que poderá dar instruções para o encaminhamento da lide, além de nela poder intervir na qualidade de assistente.

8.2.3 – fixada a indenização devida, seja por sentença passada em julgado, seja por acordo na forma do item 2.1, a Sociedade Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

8.2.4 – se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Sociedade Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente as primeiras. Quando a Sociedade Seguradora, ainda destro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Sociedade Seguradora.

9 – CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantidos os mesmos riscos previstos nesta apólice, a Sociedade Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurador, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

10 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento da indenização, cujo recebo valerá como instrumento de cessão, a Sociedade Seguradora ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Sociedade Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao exercício dessa sub-rogação.

11 – CANCELAMENTO

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e desde que obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

11.1.1 – na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;

11.1.2 – na hipótese da rescisão por iniciativa da Sociedade Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

12 – PERDA DE DIREITO

12.1 – Além dos casos previstos em lei, a Sociedade Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se :

12.1.1 – o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou se omitir circunstância de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;

12.1.2 – o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

12.1.3 – o Segurado dirigir o veículo sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada;

12.1.4 – o veículo for usado para fins diversos do indicado nesta apólice;

12.1.5 – o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;

12.1.6 – o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

Art. 1° - JURISDIÇÃO

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros facultativos de Responsabilidade Civil de Veículos Automotores de Vias Terrestres, que não andem sobre trilhos, destinados ao transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, dentro do Território Brasileiro.

Art. 2° - COBERTURAS

1 – Os seguros regidos por esta Tarifa abrangem, dentro das condições especificas de cobertura constantes da apólice, as garantias de DANOS MATERIAIS E/OU DANOS PESSOAIS.

2 – Só poderão ser concedidas coberturas diferentes das previstas, depois de obtida prévia autorização dos órgãos competentes.

3 – É permitida a extensão do perímetro do seguro à qualquer país da América do Sul, sob as seguintes condições:

a) período máximo de cobertura de 1 ano;
b) não serão permitida a elevação da importância segurada constante da apólice;
c) cobrança do adicional respectivo e inclusão de Cláusula Especial de acordo com o disposto no subitem 4.1 do art. 4°

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

Art. 3° - PRAZO DO SEGURO

1 – O período máximo de vigência um seguro é de 12 meses. Para seguros contratados por prazo inferior, aplicam-se às taxas anuais as percentagens constantes da seguinte tabela:

PRAZO	PERCENTAGENS	PRAZO	PERCENTAGENS
15 dias	13%	180 dias	70%
30 dias	20%	195 dias	73%
45 dias	27%	210 dias	75%
60 dias	30%	225 dias	78%
70 dias	36%	240 dias	80%
80 dias	38%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%

2 – Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1 – O prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com uma adicional de 20%.

Art. 4° - PRÊMIOS

1 - Os Prêmios estabelecidos nesta Tarifa são mínimos e anuais, não sendo permitida a concessão de quaisquer descontos, salvo os previstos no art. 7°.

2 – Os prêmios básicos da presente da Tarifa, aplicáveis por unidade de veículos, são os constantes da Tabela de Prêmios Básicos, que constitui o ANEXO 1 – Letra A, e correspondem a :

a) importância segurada de Cr$ 20.000,00, para Danos Materiais, a primeiro risco, sem franquia;

b) importância segurada de Cr$ 20.000,00, para Danos Pessoais, a segundo risco do seguro obrigatório DPVAT, previsto no art. 2° da Lei 6.194, de 19.12.74, observadas, todavia, as restrições e Condições Especificas do Seguro Facultativo de RC de Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre.

2.1 – Incluem-se na categoria 04 desta Tarifa os caminhões de veículos “pickup, adaptados ou não com bancos sobre a carroceria, para o transporte de operários, trabalhadores ou lavradores aos locais de trabalho.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

2.2 – Reboques destinados ao transporte de inflamáveis corrosivos ou explosivos devem ser enquadrados na categoria 05.

2.3 – Incluem-se na categoria 10, desta Tarifa, os veículos que utilizam “Chapas de Experiência” e “Chapas de Fabricantes” para trafegarem em vias públicas, dispensando-se a indicação na apólice das características de identificação dos veículos, salvo a espécie e o número da chapa.

2.4 – Os veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do país, nas chamadas “Viagens de Entrega”, desde que regularmente licenciados, terão cobertura por meio de apólices de averbações, emitidas exclusivamente a favor de fabricantes e concessionários. Os prêmios básicos por veículos, independentemente de sua categoria, são os constantes do ANEXO 1, letra B.

2.4.1 – Para os prazos superiores a 15 dias, aplicam-se as percentagens constantes do art. 3° aos prêmios anuais correspondentes a cada categoria tarifaria.

2.5 – Quando um mesmo veículo tiver diferentes utilizações, deverá ser classificado segundo a utilização a que corresponder o prêmio mais elevado.

2.6 – É permitida a emissão de apólices de averbação, para veículos vendidos por casas revendedoras, concessionárias, cooperativas, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, desde que seja incluída na apólice a “Clausula Especial para Seguros de Averbação”, que constitui o ANEXO 2 desta Tarifa.

2.7 – É permitida a emissão de apólices de Seguros de Frota, com as coberturas extensivas aos veículos que foram adquiridos e/ou alugados pelo segurado, durante a vigência das mesmas, desde que seja incluída na apólice a Cláusula Especial de Cobertura Automática para Seguros de Frota”, que constitui o Anexo 3 desta tarifa.

2.8 – Nos seguros contratados pelo locatário, nos casos de aluguel, o enquadramento tarifário poderá ser feito de conformidade com a utilização do veículo pelo locatário.

2.9 – Não obstante o disposto na alínea “c” do item 4 das Condições Especificas deste seguro, é permitida a extensão da cobertura de danos pessoais a dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado, mediante a cobrança de prêmio adicional e inclusão, no contrato, da “Clausula Especial para Extensão de Cobertura a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos”, que constitui o ANEXO nº 4.

2.9.1 – O prêmio adicional a que se refere a presente cláusula corresponderá a 10% (dez por cento) do prêmio de cobertura de danos pessoais.

2.10 – Em casos de veículos de passeio locados pelo segurado, dirigidos por seus prepostos, permite-se a contratação do seguro, desde que na apólice os prepostos estejam devidamente especificados e se inclua no contrato a “Clausula Especial para Seguros de Veículos de Passageiros Locados”, que constitui o ANEXO nº 5.

2.10.1 – O enquadramento tarifário deve ser efetuado na categoria 01 e prêmio calculado na base anual de um veículo por preposto especificado na apólice.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

3 – Os prêmios correspondentes a importâncias seguradas diferentes de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) serão obtidos mediante a aplicação dos seguintes coeficientes específicos, conforme a garantia, aos prêmios básicos das tabelas do ANEXO nº 1.

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr$ 1.000)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
10	0,69	0,50
15	0,90	0,75
20	1,00	1,00
25	1,11	1,25
30	1,16	1,50
40	1,21	2,00
50	1,25	2,50
60	1,29	2,80
70	1,32	3,10
80	1,35	3,40
90	1,37	3,70
100	1,38	4,00
150	1,45	4,13
200	1,52	4,25
300	1,59	4,50
400	1,66	4,75
500	1,73	5,00
600	1,78	5,20
700	1,83	5,40
800	1,87	5,55
900	1,91	5,70
1000	1,94	5,85
1100	1,98	6,00
1200	2,00	6,15
1300	2,03	6,30
1400	2,05	6,40
1500	2,07	6,50
1600	2,09	6,60
1700	2,12	6,70
1800	2,14	6,80
1900	2,16	6,90
2000	2,18	7,00
2500	2,29	7,65
3000	2,39	8,22
3500	2,49	8,74
4000	2,58	9,20
4500	2,67	9,62
5000	2,76	10,00
5500	2,85	10,35
6000	2,92	10,67
6500	3,00	10,96
7000	3,07	11,23
7500	3,14	11,48
8000	3,21	11,72
8500	3,27	11,93

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr$ 1.000)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
9000	3,34	12,14
9500	3,40	12,33
10000	3,45	12,50
11000	3,56	12,81
12000	3,67	13,09
13000	3,76	13,35
14000	3,85	13,59
15000	3,93	13,81
16000	4,00	14,02
17000	4,07	14,19
18000	4,14	14,34
19000	4,21	14,48
20000	4,28	14,62
25000	4,54	15,16
30000	4,75	15,56
35000	4,92	15,86
40000	5,06	16,09
45000	5,18	16,28
50000	5,27	16,43
55000	5,36	16,56
60000	5,44	16,67
65000	5,50	16,76
70000	5,56	16,84
75000	5,61	16,92
80000	5,66	16,98
85000	5,70	17,04
90000	5,74	17,09
95000	5,77	17,13
100000	5,80	17,17
110000	5,86	17,24
120000	5,92	17,31
130000	5,97	17,38
140000	6,03	17,45
150000	6,08	17,52
160000	6,14	17,59
170000	6,19	17,66
180000	6,25	17,73
190000	6,30	17,80
200000	6,36	17,87
250000	6,63	18,22
300000	6,91	18,57
350000	7,18	18,92
400000	7,46	19,27
450000	7,74	19,62
500000	8,01	19,97

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

3.1 – Para importâncias seguradas não previstas na tabela acima, caberá a aplicação do coeficiente indicado para a importância segurada imediatamente superior.

3.2 – No caso de contratação de seguro a segundo risco o prêmio respectivo deverá corresponder ao valor total do seguro, deduzido do prêmio do seguro de prêmio de primeiro risco.

4 – Os prêmios fixados pela presente Tarifa serão reajustados bienalmente, em função da experiência que, abrangendo separadamente as coberturas de Danos Materiais e Danos Pessoais, será apurada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) e encaminhada aos Órgãos Oficiais para a devida aprovação.

4.1 - A extensão do perímetro de cobertura do seguro para qualquer país da América do Sul está sujeita à inclusão da "Cláusula Especial de Cobertura para Extensão do Perímetro do Seguro aos Países da América do Sul", Anexo nº 6, e cobrança de prêmio adicional fixado de acordo com o quadro a seguir:

PRAZO		Percentagem para Cálculo de Prêmio Adicional
SEGUROS COMUNS	Até 90 dias	5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
	Superior a 90 dias e inferior a um ano	15% do prêmio anual, mais 2% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subseqüente
	Um ano	25% do prêmio anual
Seguros de viagem de entrega		40% do prêmio cobrado para a viagem em território Nacional

Art. 5º - PAGAMENTO DE PRÊMIO

1 – Os prêmios líquidos, acrescidos de custo da apólice e do Imposto de Operações Financeiras, devem ser pagos de acordo, com as disposições legais vigentes.

2 – Quando a importância do prêmio anual for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o "Maior Valor de Referência" vigente no país, será permitido às Sociedades Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 4 (quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais acrescida do custo da apólice, do adicional ou adicionais previstos no subitem 2.1 abaixo, será paga até a data limite para pagamento na NOTA DE SEGUROS, vencendo-se as 2ª, 3ª e 4ª parcelas a 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias respectivamente, contados daquela data.

2.1 – Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao "Maior Valor de Referência" acima aludido, e sobre as importâncias correspondentes às 2ª, 3ª e 4ª parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%.

2.2 – O disposto neste artigo não se aplica aos seguros que admitam averbações, faturas ou conta mensais e nem aos que tenham critérios próprios de fracionamento aprovados pela SUSEP.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

2.3 – Em nenhuma hipótese, no fracionamento a que se refere este artigo, o vencimento da última parcela poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia que anteceder a data de vencimento do seguro.

3 – Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, deverá ser incluída a "Cláusula de Fracionamento de Prêmio", que constitui o ANEXO nº 7.

Art. 6º - ALTERAÇÕES NA TARIFA E NO SEGURO

1 – As alterações que forem introduzidas nesta tarifa aplicar-se-ão aos seguros novos e às renovações; às inclusões de veículos; às ampliações de coberturas e às substituições de veículos em que o novo for de categoria tarifária diversa do veículo substituído.

2 – As inclusões, substituições e exclusões de veículos só são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3 – As inclusões e substituições de veículos serão efetuadas na base "pro-rata-temporis" e as exclusões mediante utilização da tabela constante do art. 3º.

3.1 – Nas apólices de frota as exclusões serão também efetuadas na base "pro-rata-temporis".

Art. 7º - DESCONTO POR FROTA

1 – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por frota, o conjunto de cinqüenta ou mais veículos, segurados na mesma Sociedade Seguradora, por apólices emitidas em nome de uma pessoa física ou jurídica, podendo ser incluídas nas mesmas veículos de seu pessoal dirigente seus empregados, ou firmas comprovadamente subsidiárias do segurado principal.

1.1 – O desconto concedido por apólice permanecerá inalterável por todo o período de vigência da mesma.

2 – Para os seguros de cinqüenta ou mais veículos que constituem uma frota (tal como definido no item precedente), poderão ser concedidos os descontos básicos constantes na tabela a seguir, desde que a experiência do segurado não ultrapasse o coeficiente sinistro/prêmio de 50% (cinqüenta por cento) quando se tratar de renovação:

NÚMERO DE VEÍCULOS	DESCONTO BÁSICOS "d" (%)
De 50 a 99	10
De 100 a 199	15
De 200 a 299	20
De 300 a 399	25
De 400 a 499	30
De 500 a 599	35
De 600 a 699	40
De 700 a 799	45
De 800 em diante	50

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

2.1 – Quando se tratar de seguro novo poderão ser concedidos os descontos básicos previstos na tabela supra, levando-se em conta, apenas, o número de veículos da frota ao segurado.

2.2 – Quando o coeficiente sinistro/prêmio estiver situado entre 50% (cinqüenta por cento) e 100% (cem por cento), o desconto a ser concedido (d_1) resultará da aplicação da fórmula a seguir:

$$d_1 = \frac{d}{10.000} \; 100 - (2\,S/P - 100)$$ onde

2.2.1 – "d_1"= desconto a ser concedido.

2.2.2 – "d" = desconto básico (expresso em percentagem), constante na tabela do item 2 em função da frota do segurado.

2.2.3 – "S/P" = coeficiente sinistro/prêmio (expresso em percentagem, desprezadas as decimais).

2.3 – Quando o coeficiente sinistro/prêmio for igual ou superior a 100% (cem por cento) não será permitida a concessão de qualquer desconto de frota sobre o prêmio líquido tarifário, independentemente do número de veículos da frota do segurado.

3 – Para a apuração do coeficiente sinistro/prêmio, levar-se-á em conta a experiência do segurado, limitada, porém, aos últimos 2 (dois) anos completos e deverão ser considerados os prêmios recebidos, os sinistros pagos e os a pagar.

3.1 – o demonstrativo prático de aplicação da sistemática deste art. constitui o ANEXO nº 8.

4 – Para os fins constantes deste artigo, não é permitido agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de outras quaisquer agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financiadoras de venda de automóveis.

Art. 8º - CORRETAGEM

Poderão as Sociedades Seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única ao máximo de 15% (quinze por cento) do prêmio líquido recebido.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

Art. 9º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os prêmios básicos estabelecidos no art. 4º da presente Tarifa vigorarão pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data do início de sua vigência.

Art. 10 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente tarifa serão resolvidos pela SUSEP.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

ANEXO Nº 1

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS

A) Prêmios Básicos para Danos Materiais e Danos Pessoais

Categoria Tarifária	Veículos	Danos Materiais Cr$	Danos Pessoais Cr$
01	Automóveis particulares ..	1.384,54	350,12
02	Táxis e carros de aluguel	2.469,08	604,73
03	Ônibus, microônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais)..	6.691,91	2.068,86
04	Microônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus e microônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos Rurais e Interestaduais)	3.138,28	986,69
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos..	3.645,95	636,67
06	Reboques de passageiros.....	4.245,91	1.336,78
07	Reboques destinados ao transporte de carga	1.661,44	318,28
08	Tratores e máquinas agrícolas	369,21	95,48
09	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares.....	623,04	222,80
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, licenciados, camionetas tipo “pick-up” de até 1500 kg de carga, caminhões e outros veículos .	1.661,44	318,28

B) Prêmios básicos para “Viagens de Entrega”

Prazo da Viagem	Danos Materiais Cr$	Danos Pessoais Cr$
Até 5 dias	71.53	15,90
de 6 a 10 dias	106,15	25,48
de 11 a 15 dias	120,00	35,02

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

ANEXO Nº 2

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE AVERBAÇÃO

1 – Esta apólice garante, de acordo com a Cláusula nº 1 das Condições Específicas de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os danos (materiais e/ou pessoais) causados a terceiros pelos veículos vendidos no período de a pelo estipulante.

1.1 – O Estipulante é , e segurado o nome indicado pelo mesmo na forma da letra "c" do item 7 desta Cláusula.

2 – O pagamento de qualquer indenização decorrente de responsabilidade assumida por esta apólice, será feito de acordo com a Cláusula 8 das Condições Especificas.

3 – O Estipulante se compromete a facilitar à Sociedade Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número e das características dos veículos vendidos.

4 – O seguro poderá ser cancelado pelo Estipulante ou pela Sociedade Seguradora mediante acordo entre as partes, feito por escrito.

Permanecerão, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos vendidos pelo Estipulante e averbados até a data do cancelamento.

5 – Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura para os veículos averbados vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 – A cobertura desta apólice é automática, iniciando-se no momento em que o veículo é entregue ao comprador, devendo o Estipulante encaminhar à Sociedade Seguradora, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos vendidos no mês anterior.

6.1 – Correrá por conta do Estipulante o prêmio relativo à cobertura de um período de 30 dias para cada veículo, sempre que o comprador, no ato da operação compra e venda, tenha firmado declaração de que não pretende a inclusão do seu veículo na presente apólice, por prazo superior a 30 dias, devendo tal declaração ser enviada à Companhia dentro de 72 horas, no máximo.

7 – Deverão constar da relação acima, para cada veículo, os seguintes dados:

a) nº da averbação;
b) nº e data da fatura de venda;
c) nome e endereço do comprador-utilizador segurado;
d) marca do veículo;
e) tipo do veículo;
f) ano da fabricação;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

g) nº da licença;
h) nº do motor;
i) nº do chassis;
j) fins a que se destina o veículo.

8 - A Sociedade Seguradora com base nos elementos constantes na Cláusula 7 extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o Estipulante efetuar o pagamento na forma de legislação vigente não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

9 – No caso de alteração de TSFRC fica entendido que as novas inclusões de veículo, a partir da data da alteração obedecerão às novas disposições tarifárias.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.

ANEXO Nº 3

CLÁUSULA ESPECIAL DE COBERTURA AUTOMÁTICA PARA OS SEGUROS DE FROTA

1 – Fica entendido e acordado que, no seguro de frota, as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que foram adquiridos e/ou alugados pelo Segurado, durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os veículos de propriedade e/ou alugados pelo Segurado estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação prévia da data de aquisição e/ou aluguel do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura.

2 – Em razão de automoticidade dos veículos adquiridos e/ou alugados pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Cláusula 7 – "Pagamento do Prêmio", que faz parte das Condições Específicas desta apólice, é convencionado que:

a) o Segurado se compromete a comunicar à Sociedade Seguradora, por escrito, até 30º (trigésimo) dia seguinte da aquisição ou do aluguel do veículo, ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, os dados abaixo relacionados:

- n° e data da fatura de compra e/ou de aluguel;
- marca tipo e utilização do veículo;
- n° do motor;
- n° do chassis;
- n° e tipo de carroceria;
- ano de fabricação;

b) terminado o prazo fixado na alínea anterior o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita comunicação à Sociedade Seguradora;

c) por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apólice, pagará o Segurado um prêmio de Cr$.....juntamente com os emolumentos respectivos;

d) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Sociedade Seguradora emitirá endosso, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea "a" deste item;

e) no término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso o valor retido a título de prêmio-depósito.

3 - Fica entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, os limites fixados serão os mesmos estipulados quando da emissão da apólice, conforme abaixo discriminado:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

a) limite para DANOS MATERIAIS:até Cr$.....
b) limite para DANOS PESSOAIS: até Cr$.....

4– No caso de alteração da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Propriedade de Veículos Automotores de Vias Terrestres, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "c" do item 2, corresponderá a 2 (dois) MVR- Maior Valor de Referência vigente no País, qualquer que seja a cobertura.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

ANEXO Nº 4

CLÁUSLA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA A DIRIGENTES, SÓCIOS EMPREGADOS E PREPOSTOS

Tendo sido pago prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta na alínea "c" da Cláusula 4 – "Responsabilidades Excluídas" – das Condições Específicas deste seguro, são considerados terceiros, para fins de cobertura concedida, os dirigentes, sócios, empregados e propostos do Segurado e, ainda, as pessoas que deles dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

ANEXO Nº 5

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS LOCADOS

1 – Esta apólice garante, de acordo com a Cláusula I das Condições Específicas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os danos (materiais e/ou pessoais) causados a terceiros pelos veículos locados em nome do Segurado, no período de ..... a ....., enquanto estiverem sendo dirigidos pessoalmente por um de seus prepostos devidamente especificados na apólice.

2 – O pagamento de qualquer indenização decorrente de responsabilidade assumida por esta apólice será feito de acordo com a Cláusula 8 das Condições Específicas.

3 – A cobertura desta apólice é automática, iniciando-se no momento em que o veículo é entregue ao locatário.

4 – Qualquer indenização coberta pela presente apólice só será paga se for devidamente comprovado que o veículo estava, na ocasião do sinistro, sendo dirigido pessoalmente por um dos prepostos do Segurado especificamente na apólice, mediante a apresentação do respectivo contrato de locação.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

ANEXO Nº 6

CLÁUSULA ESPECIAL DE COBERTURA PARA EXTENSÃO DO PERÍMETRO DO SEGURO AOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de Cr$ ....., o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os danos causados a terceiros em qualquer país da América do Sul, durante o período de .... dias, a partir de.....,permanecendo em vigor todas as demais condições da apólice, exceto quanto às disposições previstas nesta cláusula. Fica acordado, ainda, que qualquer indenização devida pela Sociedade Seguradora por força desta extensão de perímetro, será paga ao Segurado, em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio na data do seu pagamento.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

ANEXO Nº 7

CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em..... parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos emolumentos e dos adicionais, na importância total de Cr$.....,com vencimento para ...../.../... e as demais no valor de Cr$ ....., cada uma, com vencimento em ...../..../...., .../.../... e .../.../... A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato sem ter o Segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios, emolumentos e adicionais pagos.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.*

ANEXO Nº 8

DEMONSTRATIVO PRÁTICO DE APLICAÇÃO
DA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA

1-a) Segurado: Viação “x” Ltda.

b) Seguro Novo: Ano de 1979

c) Número de Veículos na Frota: 550

d) Desconto Básico (d): 35% (independentemente do coeficiente sinistro/prêmio, por se tratar de seguro novo).

(2-) Segurado: viação “x" Ltda.

b) Renovação: Ano de 1980

c)Número de veículos na frota: 605(inclusão de 55 veículos durante o ano de 1979).

d)Desconto básico (d): 40%(se o coeficiente sinistro/prêmio fosse igual ou inferior a cinqüenta por cento).

e)Apuração do coeficiente sinistro/prêmio.

Prêmios auferidos: Cr$ 1.000.000,00

Sinistros pagos: Cr$450.000,00

Sinistros a pagar: Cr$375.000,00

$S/P = \frac{450.000+375.000}{1.000.000} = \frac{825.000}{1.000.000} = 0,825 = 82,50$(desprezando-se as decimais=82%),portanto superior a50%.

f)Aplicação da fórmula para cálculo do desconto a ser concedido(d_1), face à experiência do segurado:

$d_1 = \frac{d}{10.000}[100 - (2\ S/P - 100)]$ onde d =40%

S/P=82%

$d_1 = \frac{40}{10.000}[100 - (2 \times 82 - 100)]$

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.01.81.

$d_1 = \frac{40}{10.000} [100 - (164 - 100)]$

$d_1 = \frac{40}{10.000} [100 - 64]$

$d_1 = 0,004 \times 36 = 0,144$ ou seja $d_1 = 14,40\%$

Desconto a ser concedido = 14,40%